

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma Contribuição Assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

| | |
|--|-------------|
| * <i>Micro Empreendedor Individual</i> | R\$ 160,00 |
| ** <i>Micro Empresas</i> | R\$ 300,00 |
| *** <i>Empresas de Pequeno Porte</i> | R\$ 600,00 |
| <i>Demais Empresas</i> | R\$ 1200,00 |
| <i>Integrantes da Categoria de Feirantes e Vendedores Ambulantes somente inscritos na Prefeitura Municipal</i> | R\$ 160,00 |

* **MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL:** Com faturamento anual até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);

** **MICROEMPRESA:** Com faturamento anual até R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta mil reais);

*** **EMPRESA DE PEQUENO PORTE :** Com faturamento anual de até R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e Seiscentos mil reais).

Observações:

1) O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **31 DE AGOSTO DE 2016 – CCT 2016/2017**, em agências bancárias ou casas lotéricas, em impresso próprio, que será fornecido a empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

2) O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (Hum por cento) ao mês.

3) Nos municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, recolherão a Contribuição Assistencial, referente a cada estabelecimento contribuinte, considerando-se para os efeitos deste parágrafo os limites da tabela acima